



*Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo*

OF/PMMF/GP/Nº 306/2023

Muniz Freire/ES, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 020/2023 com a Mensagem nº 020/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESIANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 367 / 23

DATA: 31 / 05 / 23

HORÁRIO: 17 : 02 H

ASSINATURA: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

IDENTIFICAÇÃO: 3100340039003A005000

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autentica documento em <http://www3.camaranmunizfreire.es.br/legisacao/autenticacao>
com o identificador 3100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM N° 020/2022

Muniz Freire/ES, 29 de maio de 2023.

**EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE**
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 020/2022 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação.

Podemos ainda afirmar que a concessão de uso pode ser definida como uma modalidade de contrato administrativo, submetido ao regime jurídico de direito público, firmado por órgão ou entidade da Administração Pública, cujo objetivo é o uso privativo de bem público.

Deste modo, o presente Projeto almeja autorizar a outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, de uma Unidade de Alevinagem de Peixes, descrito no art. 1º do Projeto em questão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Em vista da finalidade o Projeto de Lei nº 020/2023 se reveste de extrema importância, pois a piscicultura constitui uma das atividades mais promissoras, tanto para gerar renda ao Município, quanto para as famílias envolvidas no processo.

É sabido que o Município de Muniz Freire possui condições altamente eficazes para desenvolvimento desta atividade, tornando assim um dos municípios com uma das melhores aptidões para este setor, tendo, inclusive, o empreendimento denominado Unidade de Filetagem de Peixes que fortalece as oportunidades e diversificação no meio rural.

Assim, a concessão de direito real de uso na Unidade de Alevinagem de Peixes é essencial para o efetivo desempenho das finalidades acima elencadas, motivo pelo qual propõe-se o presente Projeto de Lei.

Por tudo isso, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, do seguinte bem:

Parágrafo único. Uma Unidade de Alevinagem de Peixes, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), contendo:

- I. 09 (nove) tanques escavados com 01 (um) metro de profundidade, medindo 12 (doze) metros de comprimento por 06 (seis) de largura;
- II. 02 (dois) tanques com 01 (um) metro de profundidade, medindo 20 (vinte) metros de comprimento por 50 (cinquenta) metros de largura;
- III. área total cercada por alambrado, com 02 (dois) portões com guarita;
- IV. área de laboratório medindo 60 (sessenta) m²;
- V. iluminação elétrica em toda a Unidade em funcionamento;
- VI. sistema hidráulico nos tanques escavados em funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa, ficando o concessionário autorizado a utilizar os bens móveis e imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender o interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do município.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. Autorizada a concessão de Direito Real de Uso para exploração, fica a concessionária obrigada:

§ 1º. Arcar com todas as despesas inerentes ao bom funcionamento dos bens outorgados, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores.

§ 2º. Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 3º. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 29 de maio de 2023.

GESIANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.